

**CONTRATO DE RATEIO Nº 025/2014 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM E O MUNICÍPIO DE CASCALHO
RICO, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE
RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO
DAS DESPESAS DO CISTM.**

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente Luiz Pedro Corrêa do Carmo, Prefeito Municipal de Ituiutaba - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 263.345.937-49, portador da CI. nº 4.310.716 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Cascalho Rico, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 18.259.374/0001-91, com sede na Rua Aréδιο Santos, 111, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Dário Borges de Rezende, inscrito no CPF(MF) sob nº 766.293.256-72, portador da CI. nº MG-066.295/0-5, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de transferência bancária em conta corrente do CISTM a ser informada ao MUNICÍPIO.

3.2 Constitui obrigação do CISTM:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CISTM.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o CISTM deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.2.4 A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CISTM.

3.2.5 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISTM, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social do CISTM.

CLÁUSULA QUARTA**DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE**

4.1 O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio no ano de 2014 é de R\$6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais) que serão repassados até 31/12/2014.

4.2 A contribuição total devida pelo ente consorciado ao CISTM deverá ser paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

4.3 As quotas mensais de que trata essa cláusula serão repassadas em 04 parcelas iguais da seguinte forma:

Natureza da Despesa	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
31.71.70.00	875,00	875,00	875,00	875,00
33.71.70.00	625,00	625,00	625,00	625,00
44.71.70.00	180,00	180,00	180,00	180,00
Total no mês a ser repassado	1.680,00	1.680,00	1.680,00	1.680,00

CLÁUSULA QUINTA**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA**DA RESTITUIÇÃO**

6. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA**DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

9. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESTRIÇÕES

10.1 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CISTM, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

10.2 Na eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CISTM a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o ente consorciado repassará recursos financeiros ao CISTM por meio das seguintes dotações orçamentárias:

10.302.1703.2.323.3.1.71.70.00

10.302.1703.2.323.3.3.71.70.00

10.302.1703.2.323.4.4.71.70.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS



12.1 Poderá ocorrer transferência de pessoal e de bens entre contratante e contratado, observado o Contrato e o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA PUBLICAÇÃO**

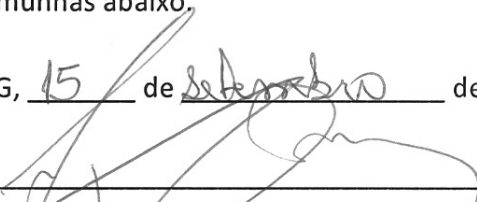
16. Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DO FORO**

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

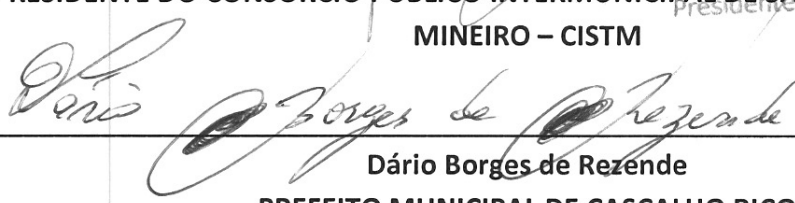
Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia – MG, 15 de Setembro de 2014.



Luiz Pedro Corrêa do Carmo

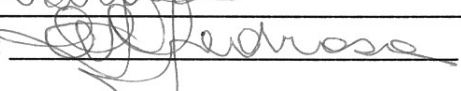
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM**

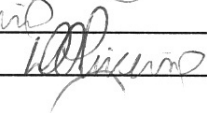


Dário Borges de Rezende

PREFEITO MUNICIPAL DE CASCALHO RICO

TESTEMUNHAS:

Nome: Mário Martins Pedrosa
CPF: 329045786-43 Assinatura: 

Nome: Daciane Medeiros Oliveira
CPF: 089.490.916-05 Assinatura: 

- Realização de ações inacessíveis a um único Município;
- Viabilização de mecanismos e instâncias de negociação e cooperação, entre os entes federados, aumentando o poder de diálogo, pressão e negociação;
- Maior transparência das decisões públicas regionais, com mais visibilidade, propiciando à sociedade uma otimização do poder de fiscalização das atividades administrativas;

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Finanças Públicas, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

A própria Lei Federal nº 11.107/05 atribui ao Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio, a função de fiscal contábil, operacional e patrimonial dos consórcios públicos, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos um do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

ADEMIR RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:610C4188

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL
ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA - AMVAP E O
MUNICÍPIO DE GURINHATÁ**

AMVAP – EXTRATO DE CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL. Doador: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, CNPJ: 21.236.948/0001-10. Donatário: Município de Gurinhata, através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.457.192/0001-25. Objeto: doação de Motoniveladora FIAT ALLIS FG70-A, PREFIXO PTR 112, ANO 1994, CHASSI 0314.

Uberlândia-MG, 15 de Setembro de 2014.

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:A3F73BD8

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CASCALHO RICO E O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO - CISTM**

CISTM – Convênio de Cooperação 023/2014. Convenientes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro,

CNPJ: 18.151.467/0001-06 e Município de Cascalho Rico, através de sua Prefeitura Municipal, CNPJ: 18.259.374/0001-91. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do Município ao CISTM para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento. Valor Global: R\$ 6.720,00(seis mil, setecentos e vinte reais). Vigência: 15/09/2014 a 31/12/2014.

Uberlândia, 15 de Setembro de 2014.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:5E526EF6

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PAL 112/2014 PP074/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO QUE FIRMOU NA DATA DE 17/09/2014, CONTRATO EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO PRESENCIAL 074/2014 COM AS EMPRESAS: CARVALHAIS E VIANA DIST. DE PROD. HOSP. E ODONT. LTDA - ME, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$5.845,30(CINCO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS); DILCEA MOREIRA DRUMMOND – ME; VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$22.664,40(VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS); TEIXEIRA E CHAVES LTDA, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$9.593,08(NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS); UBALDO ESTEVES GUEDES – ME, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 9.398,86(NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) E CENTRAL DE SERVIÇOS E PAPELARIA LTDA – EPP, VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 14.634,10(QUATORZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS) VIGÊNCIA DO CONTRATO 17/09/2014 A 16/09/2015.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:B86F98B0

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PAL124/2014 PP084/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/02, PAL 124/2014, PP 0084/2014. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA A CLÍNICA MUNICIPAL DE RADIOLOGIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇUAÍ-MG. ABERTURA DAS PROPOSTAS: DIA 10/10/2014, ÀS 14:00 HS. MAIORES INFORMAÇÕES: (33) 3731-2133, DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:D6C4D6FE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE ARGIRITA**

**GABINETE
DECRETO Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014**

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS SOCIAIS A ÁREA COMPREENDIDA PELA RUA “E”, QUADRA Q-8, HOJE DENOMINADA RUA RENATO ANDRADE BARBOSA, NO BAIRRO ANTONIO VASCONCELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”